



A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO IFC - Campus Blumenau / PREGOEIRO

**PARECER CONTÁBIL 07/2024 – ANÁLISE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO
90356/2024 - CONTRATAÇÃO DE CUIDADORES – ÚLTIMA REVISÃO**

Processo Administrativo: 23473.000598/2024-51

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de cuidadores, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, equipamentos e EPI's para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

Empresa: Agil Ltda

CNPJ: 26.427.482/0001-54

Apresentação da Proposta: 25/04/2024

Na proposta apresentada pela empresa Agil Ltda no certame do Pregão Eletrônico 903456/2024, solicitou-se alguns ajustes na planilha de formação de preços, conforme Parecer Contábil 05/2024, de 26/04/2024 e 06/2024, de 29/04/2024.

A empresa enviou novas planilhas na data de 30/04/2024, sobre as quais faz-se a análise em relação ao atendimento dos ajustes solicitados, ou então, justificativa para manutenção.

No caso em apreço, fez-se a análise sobre o atendimento dos apontamentos feitos nos dois Pareceres, onde constatou-se o seguinte sobre as planilhas revisadas:

1) Em relação aos quadros iniciais, incluir a data de apresentação da proposta nas quatro planilhas. Esta informação é imprescindível para fins de reajuste do insumos.

R: A solicitação foi atendida na segunda análise, e retirada novamente nesta última versão, nas quatro planilhas.

2) Módulo 3 – sabendo que a elaboração da planilha tem por objetivo levantar os custos da contratação, solicita-se que seja apresentada justificativa para a utilização do percentual de 0,01% para custear as despesas com Aviso Prévio Indenizado (API), Aviso Prévio Trabalhado (APT), e da Multa do FGTS sobre o API e APT, pois presume-se que estes percentuais não são suficientes para cobrir tais despesas, nas quatro planilhas.

R: Nesta versão final, os percentuais foram ajustados.



3) Módulo 4 – considerando que o objetivo da planilha de custos é evidenciar os custos de uma contratação, solicita-se que a empresa justifique a utilização do percentual de 0,01% para custear as despesas com todas as ausências legais, nas quatro planilhas.

R: Aceita a justificativa apresentada pela empresa na segunda análise.

4) Módulo 5 – a empresa informou um custo unitário de R\$ 5,00 para todos os uniformes e EPIs, valor que está bem abaixo da pesquisa de mercado realizada. Nesse sentido, questiona-se se a empresa conseguirá custear tais despesas se manter esta previsão de custos (nas quatro planilhas). Solicita-se que a empresa apresente elementos que justifiquem o valor apresentado na proposta.

R: Solicitação não atendida. A empresa não apresentou orçamentos e nem comprovação de que já possui estes itens devido sua “possibilidade de renunciar aos materiais”. Bem ao contrário, justificou que possui “excelentes parcerias com diversos fornecedores do Brasil, o que facilita a negociação”, conforme texto a seguir, contido na “Declaração de Exequibilidade” que encaminhou junto aos documentos.

Imperioso destacar que possuímos parcerias com diversos fornecedores espalhados pelo território brasileiro, o que nos facilita uma negociação e estratégia de mercado, assim, desta forma entendemos ser exequível a proposta apresentada em especial aos insumos de EPI e Uniformes.

5) Na possibilidade da empresa não conseguir justificar/comprovar a operacionalidade com os baixos valores propostos para as despesas aqui questionadas e necessite corrigir tais valores, terá que baixar os valores dos custos indiretos e lucros para não alterar o valor final da proposta apresentada no certame. Nesta hipótese, a proposta será exequível? A empresa conseguirá cumprir com as cláusulas contratuais? Solicita-se que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

R: Empresa enviou uma “Declaração de Exequibilidade”

Ao realizar os ajuste no módulo 3 – Provisão para Rescisão, os custos indiretos e lucros da empresa ficaram na seguinte ordem:

- Cuidador – Técnico de Enfermagem - 44 horas: **2,00% e 2,27%** respectivamente
- Cuidador – Técnico de Enfermagem - 22 horas: **1,00% e 1,35%** respectivamente
- Cuidador – Auxiliar de Enfermagem - 44 horas: **0,40% e 0,21%** respectivamente
- Cuidador – Auxiliar de Enfermagem - 44 horas: **0,15% e 0,16%** respectivamente

Antes de finalizar este Parecer, volto a um documento recebido na proposta inicial que inicialmente passou despercebido, mas não há como não esclarecer algumas situações. O documento é intitulado de “Proposta Comercial”, e traz algumas pontuações que são uma aberração, e que me sinto na obrigação de responder alguns pontos:



6. A empresa emitirá notas com item 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e contratação de mão-de-obra, referente Cnae 7810-8/00, pois os serviços não são ceder e locar os trabalhadores, mas sim, agenciar, selecionar e colocar a mão de obra (trabalhadores) a disposição do prestador de serviços.

7. A empresa não tem CNAE, nem item 17.05 para emissão de nota fiscal de locação de mão de obra temporária, empresa não trabalha com cessão de mão de obra, reiterando empregados são colocados a disposição do prestador de serviços.

Resposta: o objeto do contrato é a “contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de cuidadores, **com dedicação exclusiva de mão de obra** e com fornecimento de materiais, equipamentos e EPI’s para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau. **NÃO SERÁ ACEITA NENHUMA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO ESTEJA NESTE CÓDIGO DE SERVIÇO PARA ESTE CONTRATO. ALIÁS, INCLUSIVE NA PLANILHA QUE ACOMPANHA O PROCESSO LICITATÓRIO, NA MEMÓRIA DE CÁLCULO MAIS ESPECIFICAMENTE, ESTÁ MUITO CLARO QUE O ITEM DE SERVIÇO É O 17.05.**

8. INSS – sem retenção, pois os serviços não são ceder e locar os trabalhadores, mas sim, agenciar, selecionar e contratar a mão de obra a disposição do prestador de serviços. Retenção é apenas em casos de cessão de mão de obra.

Resposta: por se tratar de contratação com cessão de mão de obra, **SERÁ FEITA A RETENÇÃO DE 11% SOBRE O VALOR BRUTO DA NFSe**, respeitadas possíveis deduções legais que estejam devidamente destacadas na NFSe. A retenção será declarada mensalmente no EFD-Reinf Contribuições.

9. ISS – sem retenção pois o Art. 3º, 6º da Lei 116/2003 não inclui os serviços de Recrutamento, agenciamento, seleção e contratação de mão-de-obra. O serviço considera-se prestado no local de estabelecimento do prestador de serviços, ou seja, no local do responsável por toda documentação e controle de agenciamento, seleção e contratação da mão de obra. Logo, o art. 3º da Lei 116/2003 não contempla código 17.04 dos serviços de agenciamento, seleção e contratação de mão de obra, apenas código 17.05 que é locação de mão de obra temporária.

Resposta: **SERÁ FEITA RETENÇÃO DE 3% SOBRE O VALOR BRUTO DA NFSe, COM RECOLHIMENTO PARA BLUMENAU**, conforme LC 116/2003 e LC 632/2007, do município de Blumenau. Ademais, como o ISS vence no dia 10 de cada mês aqui no município, a NFSe deve ser encaminhada **sempre no máximo até o dia 05 de cada mês** para dar tempo de realizar os trâmites internos e recolher o imposto no prazo. A prestação de serviços também será declarada ao município mensalmente como obrigação acessória, conforme determina a legislação municipal.

10. PIS, COFINS E CSLL – sem retenção Lei 10.833, art. 30 não inclui os serviços de Recrutamento, agenciamento, seleção e contratação de mão-de-obra, bem como SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF05 N° 5005/2003 determina que serviços de agenciamento, seleção e contratação de mão de obra não está sujeito a retenção



de PIS, COFINS, CSLL.

11. IRPJ – sem retenção, DECRETO Nº 9.580/2018, Art. 714 a 719, retenção de IR apenas para locar a mão de obra, não consta no decreto os serviços de agenciar, selecionar e contratar trabalhador à disposição do prestador de serviço. Art. 29 da Lei nº 10.833, de 2003 não abrange agenciamento, seleção e contratação de mão de obra.

Resposta: SERÁ FEITA RETENÇÃO DE 9,45% SOBRE O VALOR BRUTO DA NFSe, com recolhimento no código 6190, conforme determina a IN 1234/2012. A retenção será declarada mensalmente no EFD-Reinf.

Observo que, além dessas retenções, mensalmente SERÁ RETIDO O VALOR PARA A CONTA VINCULADA, conforme definido em Edital. Esta retenção poderá ser de 32,82%, 33,03% ou 33,25% sobre a remuneração paga ao trabalhador, a depender do CNAE preponderante da empresa contratada.

12. Ao homologar objeto, órgão público está ciente das peculiaridades da empresa e concorda com a não retenção de tributos e encargos.

Resposta: Isso é PIADA né?

16. licitante está impedida de encaminhar documentos que tenham informações de outros contratos públicos e privados e da empresa em geral, tais como, DARF, Guia Pis/Cofins, DCTFweb, Guias de ISS, etc, devido a Lei LGPD assinada em outros contratos públicos e privados, sendo comprovado a regularidade através de certidões negativas, devido a impossibilidade de dividir os arquivos DARF, Guia Pis/Cofins, DCTFweb, guias de ISS, etc, por contrato. Referente RE, RET, folhas de pagamento, serão encaminhadas apenas as páginas que correspondem aos funcionários que trabalhem no contrato com o tomador de serviços.

Resposta: O Processo Licitatório todo é realizado sobre análises documentais. Destaco aqui apenas alguns itens que evidenciam isso:

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. Dentro do prazo estabelecido, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos documentos solicitados no item 6.22.5, exceto o Anexo VI – Planilha de Formação de Preços, que será analisada pelo Pregoeiro no máximo 03 (três) vezes. Neste caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação, através do chat do sistema ou pelo endereço eletrônico compras.blumenau@ifc.edu.br hipótese em que o Pregoeiro fará, caso seja necessário, novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

Para finalizar esta análise, destaca-se aqui que, num processo licitatório, as regras que DEVEM SER SEGUIDAS, são as contidas no Edital da licitação, aplicável a todos os licitantes igualmente, e não as regras que um fornecedor decide propor de acordo com suas conveniências específicas.

Caso o licitante não concorde com algum ponto do edital, possui prazos específicos para entrar com recursos, questionando... Apenas isso.

Sem mais, encaminhasse este parecer para a Coordenação de Compras, para as devidas providências.

Atenciosamente.

Blumenau, 30 de abril de 2024.

Lilian Campagnin Luiz
Contador(a) – IFC Campus Blumenau
CRC SC-030057/O-1